



## CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

### ATO CONJUNTO TST/CSJT Nº 17, DE 7 DE ABRIL DE 2016.

Altera o Ato Conjunto TST/CSJT nº 3, de 1º/3/2013, que uniformiza o Programa de Assistência Pré-Escolar no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho e da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus.

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO E DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto no art. 7º, inciso XXV, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, c/c os arts. 208, inciso IV, e 227, inciso I, da Constituição Federal; e no art. 54, inciso IV, do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990);

Considerando a necessidade de adequar a redação do art. 7º do Ato Conjunto TST/CSJT nº 3/2013, para que o benefício seja concedido a quem de fato esteja custeando as despesas com o ensino pré-escolar

Considerando o Acórdão proferido em 19 de fevereiro de 2016, nos autos do Processo CSJT-PP-23601-88.2015.5.90.0000,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º O art. 7º do Ato Conjunto TST/CSJT nº 3, de 1º de março de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º Se os pais ou tutores da criança não constituírem o mesmo núcleo familiar, inclusive nos casos de separação judicial ou divórcio, o Auxílio Pré-Escolar será concedido em favor de quem mantiver a guarda do dependente ou que, mesmo não a tendo, esteja obrigado, por decisão judicial, a arcar com a integralidade das despesas escolares.

§ 1º O Auxílio Pré-Escolar será creditado ao magistrado ou servidor e, se outra pessoa for a favorecida final, o valor correspondente será repassado a quem de direito, observado o disposto no caput.

§ 2º Na hipótese do parágrafo anterior, o magistrado ou o servidor, para fins de inscrição no Programa, autorizará o repasse do Auxílio a quem de direito.”

Art. 2º Republica-se o Ato Conjunto TST/CSJT nº 3, de 1º de março de 2013, com redação atualizada até a alteração introduzida pelo presente Ato.



Biblioteca Digital  
Tribunal Superior do Trabalho

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 7 de abril de 2016.

**MINISTRO IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO**  
**Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e**  
**do Conselho Superior da Justiça do Trabalho**